



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

**RESOLUÇÃO N.º 090 de 25 de Janeiro
de 2015.**

Dispõe sobre valores sobre a multa e aplicação da mesma.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispões os incisos II e IX no Artigo 40 do Estatuto do CREF9/PR;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 6.839/1980 que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que alterou o art. 5º da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 12.514 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 12.197 de 14 de Janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 264/2013 e Resolução CONFEF nº 270/2014, que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física.

CONSIDERANDO a resolução CONFEF nº 274/2014, que dispõe sobre as multas por infrações devidas aos Conselhos Regionais de Educação Física, publicada em DOU. nº. 176, seção 1, pág, 251, de 12 de setembro de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 40º da Resolução CREF9/PR 058/2011 que dispõe sobre o Estatuto do Conselho Regional de Educação Física da 9ª região.

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 90º reunião do plenário;

RESOLVE:

Art. 1º. Atualiza os dispositivos das resoluções CREF9/PR 82/2014 e CREF9/PR 88/2014.



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Art. 2º. O quadro de infrações e multas estão atualizadas, de acordo com a resolução CONFEF nº 274/2014, que fixa o valor de até 03 (três) anuidades integrais para Pessoa Física e para Pessoa Jurídica da seguinte forma

§ 1º. INFRAÇÃO LEVE – advertência por escrito;

§ 2º. INFRAÇÃO MÉDIA – multa de até 01 (uma) anuidade;

§ 3º. INFRAÇÃO GRAVE – multa de até 02 (duas) anuidades, sem o prejuízo de outras sanções;

§ 4º. INFRAÇÃO GRAVISSÍMA – multa de até 03 (três) anuidades, sem o prejuízo de outras sanções;

Art. 3º. As sanções são norteadas conforme quadro de multas que faz parte desta resolução, conforme aprovação na 90ª plenária do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário;

Curitiba, 25 de Fevereiro de 2015.

**ANTONIO EDUARDO BRANCO
CREF 000009-G/PR
PRESIDENTE**

Publicação:

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços – PR

Nº da Edição do Diário: 9400

DATA: 26/02/2015



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

QUADRO DE NOTIFICAÇÕES E MULTAS

PESSOA FÍSICA – NÃO REGISTRADO

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Leigo atuando como Profissional de Educação Física	Lei 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO
Estagiário em situação irregular, sem contrato de estágio.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resolução CREF9/PR 031/2008	NÃO REGISTRADO
Estagiário em situação irregular, em curso diferente da atuação.	Lei 11788/08, 9696/98, 3688/41 Art. 47, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	NÃO REGISTRADO
Estagiário sem acompanhamento de um Profissional habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art 47	NÃO REGISTRADO
Estagiário atuando como Profissional habilitado	Lei 11788/08, 9696/98 e 3688/41 Art. 47	NÃO REGISTRADO

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO LEVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional atuando sem portar C.I.P. (Cédula de Identidade Profissional)	Lei 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE
Profissional atuando com C.I.P. fora de validade. (Cédula de Identidade Profissional)	Lei 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE
Profissional atuando com Registro de outra jurisdição acima do prazo Permitido	Resolução CONFEF 076/2004 e 056/2003	LEVE
Profissional de Educação Física em	Lei 9696/98, 12197/10, Resolução	LEVE



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

inadimplência das suas obrigações pecuniárias	CONFEF 056/03 no Art. 9º inciso IX do Código de Ética Profissional	
---	--	--

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO MÉDIA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	MÉDIA

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO GRAVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional Graduado atuando sem Registro junto ao CREF9/PR	Lei 9696/98 e 3688/41 Art 47	GRAVE
Profissional registrado com seus direitos suspensos ou com baixa de registro	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 2848/40 Art 205 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVE
Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1 ao 5, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVE
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	Resolução CREF9/PR 063/2011	GRAVE
Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF9/PR, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furtar-se a fiscalização.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional. Em caso de Desacato, Decreto Lei 2848/40, Art 331. Em caso de impedir a fiscalização, Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330.	GRAVE

PESSOA FÍSICA – INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Profissional atuando fora da sua área de	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47,	GRAVÍSSIMA



Rua Amintas de Barros, 581 – Alto da XV – 80.060-200 – Curitiba - PR
Fone/Fax: 41 3363-8388 – 0800 643 2667
www.crefpr.org.br / crefpr@crefpr.org.br



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

habilitação	Resoluções CONFEF 056/2003 e 045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	
Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA
Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão, em razão desta ou fora dela.	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVÍSSIMA
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	Resolução CREF9/PR 063/2011.	GRAVÍSSIMA

PESSOA JURÍDICA – LEVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Permitir Profissional atuar com registro de outra jurisdição por prazo superior ao permitido	Resolução CONFEF 076/2004 e 056/2003	LEVE
Permitir Profissional atuar sem portar a C.I.P.	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE
Permitir Profissional atuar com a C.I.P. fora da validade	Lei 9696/98, 6206/75, Resolução CONFEF 056/2003 e Resolução CREF9/PR 039/2009 Art 9 e 17	LEVE
Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF9/PR	Resolução CONFEF 052/2002	LEVE

PESSOA JURÍDICA – MÉDIA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE	Resolução CREF9/PR 063/2011	MÉDIA
Pessoa Jurídica em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 6839/80, 12197/10, Lei Estadual 14035/03, Resolução CONFEF 056/2003 no Art. 9º inciso	MÉDIA





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

	IX do Código de Ética Profissional	
Pessoa Jurídica registrada, mas com alteração de categoria.	Lei 10406/2002 Art 966 e 967, 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	MÉDIA
Permitir atuação de acadêmico de forma irregular, desacordo com a legislação vigente	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	MÉDIA

PESSOA JURÍDICA – GRAVE

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Pessoa Jurídica sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 6839/80, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 021/2000.	GRAVE
Pessoa Jurídica (estabelecimento) em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Lei 6437/77, 9696/98, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVE
Permitir a atuação de estagiário sem acompanhamento de um Profissional	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVE
Pessoa Jurídica em desacordo com as normas básicas de funcionamento.	Resolução CONFEF 052/2002	GRAVE
Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências	Resolução CONFEF 056/03 - Código de Ética Profissional	GRAVE
Falta ou recusa de identificação de Professor e/ou Profissional	Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330 e Resoluções CONFEF 056/2003	GRAVE
Impedimento de ato de fiscalização	Decreto Lei 2848/40, Art 329 e 330 e Resoluções CONFEF 056/2003	GRAVE





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AUTARQUIA FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR**

Pessoa Jurídica em funcionamento, mas sem Responsável Técnico devidamente denominado junto ao CREF9/PR	Resolução CONFEF 134/2007	GRAVE
Não comunicar ao CREF9/PR, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro técnico.	Resolução CONFEF 134/2007	GRAVE
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA	Resolução CREF9/PR 063/2011	GRAVE
Permitir Profissional atuar em área diferente a da sua habilitação	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 6437/77 Resoluções CONFEF 056/2003 e 045/2002, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009.	GRAVE

PESSOA JURÍDICA – GRAVÍSSIMA

INFRAÇÃO	LEGISLAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE
Permitir Profissional atuar sem registro junto ao CREF9/PR	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art 47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVÍSSIMA
Permitir leigo atuando como Profissional	Lei 6437/77, 9696/98, 3688/41 Art 47, Lei Estadual 14035/03 e Resolução CONFEF 056/2003.	GRAVÍSSIMA
Permitir a atuação de estagiário como um Profissional de Educação Física	Lei 9696/98, 3688/41 Art 47, 11788/08, Resoluções CONFEF 056/2003 e 134/2007, Resolução CREF9/PR 031/2008, Resoluções CNE/CP 01/2002, 02/2002, CNE/CES 07/2004, 04/2009	GRAVÍSSIMA
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE	Resolução CREF9/PR 063/2011	GRAVÍSSIMA

